

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL FGB

A sua Senhoria o Senhor
IGOR DE SOUZA MARTINS

Assunto: Impugnação do Edital 06/2026 - Pequenos Apoios - Intercâmbio Cultural - Arte

Resposta Nº 1/2026 - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em resposta ao pedido de Impugnação ao Edital nº 06/2026 – Pequenos Apoios – Intercâmbio Cultural – Arte, embora apresentado após o prazo originalmente previsto no edital, esta Administração, em observância aos princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da razoabilidade, da publicidade e da busca da seleção mais vantajosa ao interesse público, reconhece a exiguidade do prazo inicialmente estabelecido para apresentação de impugnações e, por essa razão, decide conhecer da presente impugnação para análise de seu mérito.

A presente decisão é proferida no exercício do poder de autotutela da Administração Pública, observando-se os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente aos processos administrativos municipais, bem como na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024 e nos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, que disciplinam o regime jurídico do fomento cultural.

Tal providência encontra amparo no dever de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo as quais compete à Administração revisar seus próprios atos quando constatada a necessidade de adequação ao ordenamento jurídico e ao interesse público.

Objetivamente, quanto aos pedidos de que trata o documento da impugnação, cientes do seu teor e reconhecendo cabível, em parte, informamos o seguinte:

Letra b). A retificação dos itens 9.1.2 e 12.1.1, V, "b" do Edital, de modo a excluir a obrigatoriedade de apresentação de CNAE de natureza estritamente artística para Pessoas Jurídicas e MEIs, passando a admitir-se apenas a comprovação de atuação e capacidade técnica por meio do Currículo/Portfólio Cultural apresentado, em respeito ao princípio do formalismo moderado e à Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura):

Embora a obrigatoriedade da apresentação de CNAE de natureza estritamente artística, nos itens do edital acima mencionados, tenha sido uma solicitação da sociedade civil, representada pelo Colegiado de Arte, do Conselho Municipal de Políticas Culturais, esta Administração entende juridicamente possível o atendimento, que passará a ter a seguinte redação:

Item 9.1.2. Todos os proponentes com CNPJ, aqui entendido como Pessoa Jurídica, MEI e Entidades Representativas de Segmentos Culturais, deverão comprovar atividades com atuação de natureza cultural no CNAE do Ministério da Fazenda e currículo com comprovações alinhadas a proposta apresentada;

Item 12.1.1. Só será admitida proposta em que o(a) proponente possua CNAE de atividades com atuação de natureza cultural e comprovações curriculares alinhadas a proposta apresentada.

A alteração ora promovida prestigia os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, privilegiando a comprovação efetiva da atuação cultural do proponente em detrimento de exigências meramente cadastrais, em consonância com a Lei nº 14.903/2024 e com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Letra c). A alteração do item 7.2 do Edital, ampliando o prazo decadencial para apresentação de impugnações de 01 (um) dia útil para o patamar mínimo de 03 (três) dias úteis, harmonizando o regulamento municipal com a regra geral do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e garantindo a efetividade do Direito Constitucional de Petição (Art. 5º, XXXIV, "a", CF):

Decide-se pela alteração/ajuste do prazo para a apresentação de eventual pedido de impugnação, para 3 (três) dias úteis, cuja redação do item 7.2. mencionado passa a ter a seguinte redação:

Item 7.2. Os eventuais pedidos de impugnação do Edital, devidamente fundamentados, deverão ser destinados ao Presidente da Fundação Garibaldi Brasil - FGB, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado.

A modificação também busca harmonizar o edital com as boas práticas do Direito Administrativo, assegurando maior participação da sociedade civil, transparência e efetividade ao exercício do direito constitucional de petição, sem comprometer a celeridade do procedimento de seleção.

A alteração não compromete o cronograma do certame, ao mesmo tempo em que amplia a participação social e reduz potenciais questionamentos quanto à efetividade do controle administrativo do edital.

Letra d). A revisão do item 9.2 do Edital, a fim de reduzir ou dispensar a exigência de 02 (dois) anos de atuação continuada para Pessoas Físicas e Grupos Informais nesta modalidade específica de "Pequenos Apoios de Intercâmbio", alinhando o certame aos objetivos de inclusão de novos agentes culturais e democratização do fomento previstos no Decreto da PNAB (Decreto nº 11.740/2023);

Decide-se pela manutenção do disposto no item do edital 9.2. acima mencionado, retirando-se apenas a expressão "continuada", tendo em vista a redação dada as diversas minutas dos editais fornecidas pelo Ministério da Cultura e de conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei 14.399/2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, ficando a redação do item como segue:

Item 9.2. Os proponentes deverão comprovar, obrigatoriamente, no mínimo 2 (dois) anos de atuação cultural por meio do currículo cultural.

Entretanto, entende-se que a manutenção da exigência mínima de dois anos de atuação cultural permanece compatível com o disposto no art. 10 da Lei nº 14.399/2022, constituindo requisito objetivo destinado à demonstração da capacidade técnica mínima necessária para a adequada execução do objeto cultural financiado. Não se revelando medida desproporcional diante das finalidades do edital.

A supressão da expressão "continuada", contudo, mostra-se suficiente para afastar interpretações excessivamente restritivas, preservando o equilíbrio entre a ampliação do acesso às políticas públicas culturais e a necessária demonstração de experiência mínima na área objeto do fomento.

Letra e). A adequação sistemática entre os itens 20.4 e 20.7, estabelecendo um regime de identificação unificado e coerente para os pareceristas técnicos garantindo a impessoalidade e protegendo a integridade dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção contra pressões externas em todas as fases do certame, em atenção ao Art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e ao Art. 37, caput, da Constituição Federal:

Não existe qualquer sigilo quanto à identidade dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção, uma vez que todos foram regularmente designados por meio da Portaria SEI nº 111, de 30 de junho de 2026, publicada juntamente com o Edital no Diário Oficial do Estado, sendo seus nomes de conhecimento público.

O sigilo previsto no edital refere-se exclusivamente às notas e manifestações individuais atribuídas durante a avaliação técnica e de mérito das propostas, mecanismo destinado a assegurar a independência dos julgamentos, evitar interferências externas e preservar a independência técnica dos pareceristas.

Assim, não há qualquer incompatibilidade entre a publicidade da composição da Comissão e a preservação do sigilo das avaliações individuais, razão pela qual não prospera a alegação de violação aos princípios da impessoalidade ou da segurança jurídica. Todavia, acolhendo parcialmente a sugestão apresentada pelo impugnante, decide-se aperfeiçoar a redação do item 20.7, apenas para afastar eventual interpretação de obrigatoriedade de identificação nominal dos avaliadores em todas as respostas recursais.

O item passa a vigorar com a seguinte redação:

"20.7. As respostas aos recursos serão emitidas pela Comissão de Avaliação e Seleção, podendo ser subscritas conjuntamente por seus membros, preservando-se o sigilo das manifestações e avaliações individuais produzidas durante a fase de análise técnica."

Letra f). Como consequência lógica do acolhimento das retificações pleiteadas, que seja providenciada a republicação do Edital 06/2026 com as devidas correções, bem como a devolução integral do prazo de inscrição aos proponentes, conforme preconiza a legislação administrativa para alterações que modifiquem as condições de participação no certame

Embora os pedidos tenham sido acolhidos apenas parcialmente, as alterações promovidas atingem requisitos de participação e regras procedimentais do certame, circunstância que recomenda a republicação do edital em observância aos princípios da publicidade, da isonomia, da segurança jurídica e da transparência administrativa.

Entretanto, não se mostra necessária a devolução integral do prazo originalmente concedido, considerando que diversos proponentes já efetuaram regularmente suas inscrições, sendo suficiente a abertura de prazo complementar apto a assegurar igualdade material entre todos os interessados.

Assim, decide-se pela republicação integral do Edital nº 06/2026 – Pequenos Apoios – Intercâmbio Cultural – Arte, acompanhada de publicação de Portaria contemplando as alterações ora promovidas, bem como da reabertura do cronograma do edital mediante concessão de prazo adicional de 10 (dez) dias corridos, acrescidos ao período anteriormente estabelecido pela Portaria SEI nº 122, de 14 de julho de 2026.

Tal medida assegura a ampla divulgação das modificações introduzidas, preserva a competitividade do certame, garante igualdade de oportunidades entre os potenciais proponentes e prestigia os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da autotutela administrativa, DECIDO conhecer da presente impugnação e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, acolhendo os pedidos e promovendo as adequações expressamente consignadas nesta decisão, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital nº 06/2026 – Pequenos Apoios – Intercâmbio Cultural – Arte que não conflitem com as alterações ora determinadas.

Em consequência, determino a republicação do inteiro teor do Edital nº 06/2026, acompanhada da respectiva Portaria de Retificação, contemplando as alterações ora aprovadas, bem como a reabertura do cronograma do certame, mediante concessão do prazo adicional estabelecido nesta decisão, assegurando-se a ampla publicidade, a isonomia entre os interessados e a transparência do procedimento seletivo.

Determino a publicação da presente decisão, juntamente com a íntegra da impugnação apresentada, da Portaria de Retificação e da versão consolidada do Edital nº 06/2026, para conhecimento de todos os interessados, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicáveis.

Após a publicação, cientifique-se o impugnante, promovam-se as alterações determinadas e encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do certame.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Rio Branco (AC), 17 de julho de 2026.

Original assinada

Klowsbey Viegas Pereira

Diretor-Presidente da FGB

Decreto Municipal nº 428/2025